ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 **- Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2021 - DL

Processo Nr.: 23/2021
Data: 18/02/2021

Fornecedor: MELBOX ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Código: 4744
Endereço: RUA ARTHUR JOÃO LARA N.590-E
Cidade: Chapecó - SC
CNPJ: 06.351.568/0001-33 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Aquisição de Serviços de Montagem e Locação de estrutura para aumento da capacidade de atendimento ao Centro de Triagem.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	Un	LOCAÇÃO DE TENDAS DIVERSAS, COM MOBILIARIO E ENERGIA (02-99-13936)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.
A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de tenda para a ampliação da estrutura do centro de triagem municipal que realiza o atendimento dos pacientes acometidos pela Covid-19 e suspeitos, mediante processo de Dispensa de Licitação, se faz necessário ante a urgência de proteger e ampliar o atendimento à população, fornecendo uma resposta imediata aos que precisam de atendimento e tratamento ao COVID-19, bem como a necessidade de proteger os profissionais de saúde, e também, os munícipes que procuram o centro de triagem, sobretudo em razão da nova onda de contaminação que atinge índices alarmantes, fazendo com que o aumento da capacidade de atendimento seja algo imprescindível para atender a demanda atualmente existe em razão do COVID-19 que, infelizmente, supera os 150 atendimentos por dia.
Assim, considerando que o Centro de Triagem Municipal, além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19, atende também os casos de urgência e de emergência dos já infectados pelo COVID-19, revelando, dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fertilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portanto, que as pessoas que ali transitam, além dos profissionais de saúde que lá trabalham, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização.
Por outro lado, cumpre ressaltar que o alto grau de transmissibilidade e de letalidade do vírus causador do COVID 19, já comprovados a partir da observação do comportamento da epidemia noutros países e no nosso próprio, sobretudo, a amarga experiência hoje vivenciada pelos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Amazonas, é um dado determinante, que exige providências urgentíssimas, bem como dos demais gestores que integram a Administração Pública como um todo, sob pena de desperdiçarmos tempo valioso e, portanto, necessário para contribuir com o esforço que o Município de Xaxim vem realizando no sentido de evitar o congestionamento do Sistema Único de Saúde e, consequentemente, na preservação de vidas, sobretudo, dos cidadãos que residem no município.
Ademais, a dispensa de licitação, além de atender aos reclamos de urgência na aquisição de bens, insumos e serviços utilizados na prevenção e no combate à epidemia busca, por outro lado, evitar a realização de procedimentos presenciais e, consequentemente, as aglomerações, cuja situação também é vetor de propagação da epidemia.
Portanto, diante do cenário acima descrito, a Administração Municipal não pode ficar engessada em procedimentos demorados, enxundiosos, por ocasião da aquisição de bens, insumos e serviços necessários à prevenção e ao combate à epidemia ocasionada pelo COVID-19, o que evidencia a oportuna Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permitindo, a adoção da dispensa de licitação, em procedimento simplificado, o que vem atender a relevante interesse público.
Em outro aspecto, busca também, com a mesma urgência, melhor dotar o referido Centro de Triagem do município de Xaxim-SC, ampliando o atendimento, tratamento, prevenção e o combate à epidemia, já que o espaço hoje lá existente é insuficiente para atender a demanda de tamanha epidemia, que a cada dia só aumenta.
Portanto, essas são as razões que justificam a contratação emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 0113, de 15 de fevereiro de 2021, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no município de Xaxim-SC.
Justificamos ainda que o Município não possui em seu quadro efetivo profissionais e estrutura para suprir a demanda da referida Secretaria.
Ainda, a devida Dispensa deve ser analisada o critério de melhor preço, razão essa justificada pelos orçamentos anexada aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames. Desta forma, a dispensa de licitação, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Ainda, a devida Dispensa deve ser analisada o critério de melhor preço, razão essa justificativa pelos orçamentos anexada aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Desta forma, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato se encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas.

Xaxim, 18 de Fevereiro de 2021

Edilson Antonio Folle

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Willian Batista Casal - OAB 54029-A

Valor da Despesa: 39.680,00 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

Pagamento.....: Unico